



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos

**1º ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2025/47722**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, por intermédio da sua Pregoeira, nomeada pela Portaria n. 628/2025/GBSES publicada em 04/09/2025, abaixo assinado, comunica aos interessados que o Edital do Pregão em epigrafe, cujo objeto consiste na "**Contratação de serviço especializado de medicina, por meio de profissionais qualificados para atender as demandas das Centrais de Regulação de Urgência e Emergência – CRUE's, sendo elas CRUE – Cuiabá, CRUE – Rondonópolis, CRUE – Sinop e CRUE Cáceres, sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.**", terá as seguintes alterações:

1 – No Edital, página 01, onde se lê:

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/05/2026 ÀS 09H00MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (10H00MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

Leia-se:

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/05/2026 ÀS 09H00MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (10H00MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

2 – No Edital, página 03, item 1.2 e 1.3, onde se lê:

1.2 A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE permitirá o cadastramento eletrônico das propostas de preços no período compreendido entre 29/04/2026 a 15/05/2026.

1.3 O prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja, até as 08h45min - horário de Cuiabá/MT (09h45min - Horário de Brasília/DF) do dia 15/05/2026.

Leia-se:

1.2 A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE permitirá o cadastramento eletrônico das propostas de preços no período compreendido entre 29/04/2026 a 29/05/2026.

1.3 O prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja, até as 08h45min - horário de Cuiabá/MT (09h45min - Horário de Brasília/DF) do dia **29/05/2026**.

3 – Na Minuta de Contrato, página 53/54, item 5.5 “d”, onde se lê:

d) Manter em arquivo e fornecer a Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência cópia do Curriculum Vitae dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito da CRUE com a finalidade de cumprir o objeto do futuro contrato, podendo a Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência avaliar previamente a qualificação dos profissionais e, a seu critério, recusar ou ressalvar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação adequada para a atividade;

Leia-se:

d) Manter em arquivo e fornecer a Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência os seguintes documentos:

d.1) Carteira de Identidade;

d.2) Comprovante de inscrição no CPF;

d.3) Certificado de registro junto ao Conselho Profissional competente;

d.4) Cópia do Curriculum Vitae dos profissionais que comprove a experiência prévia em regulação de acesso à saúde com a finalidade de cumprir com o objeto desse Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação do profissional e recusar ou ressalvar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação necessária para a prestação do serviço contratado;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4 – Na Minuta de Contrato, página 52, item 5.3.84, onde se lê:

5.3.84 A substituição de profissionais deve ocorrer em no máximo 01 (uma) hora antes do início da prestação do serviço, estendendo-se ao profissional do período anterior ou ao coordenador da equipe a cumprir o plantão ou visita até que seja reestabelecida a escala no referido período. E a escala de trabalho deve ser atualizada e protocolizada na Direção/Coordenação da CRUE no mesmo período, cumprindo com as exigências deste termo.

Leia-se:

5.3.84 A substituição de profissionais deve ocorrer em no máximo 02 (duas) horas antes do início da prestação do serviço, estendendo-se ao profissional do período anterior ou ao coordenador da equipe a cumprir o plantão ou visita até que seja reestabelecida a escala no referido período. E a escala de trabalho deve ser atualizada e protocolizada na Direção/Coordenação da CRUE no mesmo período, cumprindo com as exigências deste termo.

5 – Na Minuta de Contrato, página 52, item 5.3.86, onde se lê:

5.3.86 O pedido de substituição de profissional realizado pela direção das Centrais de Regulação não será objeto de impugnações por parte da Contratada, já que cabe a Contratante avaliar a conduta dos profissionais e validar ou não a permanência deste no corpo de profissionais da unidade.

Leia-se:

5.3.86 O pedido de substituição de profissional realizado pela direção das Centrais de Regulação poderá objeto de impugnações por parte da Contratada, nos seguintes termos:

- (i) o pedido de substituição não poderá ser suspenso por impugnação da Contratada durante a vigência do plantão, tendo em vista a natureza ininterrupta do serviço;
- (ii) todavia, no tocante a eventual aplicação de penalidade ou sanção contratual decorrente do fato que motivou a substituição, fica assegurado à Contratada o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação formal, para apresentar manifestação escrita à Direção/Coordenação da respectiva CRUE, com cópia à SURUE, em consonância com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6 – Na Minuta de Contrato, página 50, item 5.3.69, onde se lê:

5.3.69 Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso para todos os casos, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início da inclusão do profissional na escala de trabalho da unidade.

Leia-se:

5.3.69 Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso para todos os casos, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início da inclusão do profissional na escala de trabalho da unidade. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal apresentada pela Contratada, desde que demonstrado que o processo no CRM-MT se encontra em andamento regular e que o eventual atraso não decorre de desídia ou omissão da Contratada ou do profissional.

7 – No Termo de Referência, página 11/12, item 6.2 “d”, onde se lê:

d) Manter em arquivo e fornecer a Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência cópia do Curriculum Vitae dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito da CRUE com a finalidade de cumprir o objeto do futuro contrato, podendo a Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência avaliar previamente a qualificação dos profissionais e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação adequada para a atividade;

Leia-se:

d) Manter em arquivo e fornecer a Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência os seguintes documentos:

- d.1) Carteira de Identidade;
- d.2) Comprovante de inscrição no CPF;
- d.3) Certificado de registro junto ao Conselho Profissional competente;
- d.4) Cópia do Curriculum Vitae dos profissionais que comprove a experiência prévia em regulação de acesso à saúde com a finalidade de cumprir com o objeto desse Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE avaliar





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

previamente a qualificação do profissional e recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação necessária para a prestação do serviço contratado;

8 – No Termo de Referência, página 27/28, item 7.3.84, onde se lê:

7.3.84 A substituição de profissionais deve ocorrer em no máximo 01 (uma) hora antes do início da prestação do serviço, estendendo-se ao profissional do período anterior ou ao coordenador da equipe a cumprir o plantão ou visita até que seja reestabelecida a escala no referido período. E a escala de trabalho deve ser atualizada e protocolizada na Direção/Coordenação da CRUE no mesmo período, cumprindo com as exigências deste termo.

Leia-se:

7.3.84 A substituição de profissionais deve ocorrer em no máximo 02 (duas) horas antes do início da prestação do serviço, estendendo-se ao profissional do período anterior ou ao coordenador da equipe a cumprir o plantão ou visita até que seja reestabelecida a escala no referido período. E a escala de trabalho deve ser atualizada e protocolizada na Direção/Coordenação da CRUE no mesmo período, cumprindo com as exigências deste termo.

9 – No Termo de Referência, página 28, item 7.3.86, onde se lê:

7.3.86 O pedido de substituição de profissional realizado pela direção das Centrais de Regulação não será objeto de impugnações por parte da Contratada, já que cabe a Contratante avaliar a conduta dos profissionais e validar ou não a permanência deste no corpo de profissionais da unidade.

Leia-se:

7.3.86 O pedido de substituição de profissional realizado pela direção das Centrais de Regulação poderá objeto de impugnações por parte da Contratada, nos seguintes termos:

- (i) o pedido de substituição não poderá ser suspenso por impugnação da Contratada durante a vigência do plantão, tendo em vista a natureza ininterrupta do serviço;
- (ii) todavia, no tocante a eventual aplicação de penalidade ou sanção contratual decorrente do fato que motivou a substituição, fica assegurado à Contratada o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação formal, para apresentar manifestação escrita à Direção/Coordenação da respectiva CRUE, com cópia à SURUE, em consonância com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10 – No Termo de Referência, página 25, item 7.3.69, onde se lê:

7.3.69 Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso para todos os casos, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início da inclusão do profissional na escala de trabalho da unidade.

Leia-se:

7.3.69 Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso para todos os casos, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início da inclusão do profissional na escala de trabalho da unidade. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal apresentada pela Contratada, desde que demonstrado que o processo no CRM-MT se encontra em andamento regular e que o eventual atraso não decorre de desídia ou omissão da Contratada ou do profissional.

Demais informações permanecem inalteradas. Havendo divergências entre o edital e o sistema, permanece as definidas no edital, conforme item 2.4 do Edital. O Edital e este adendo ficará disponível no portal de Aquisições SIAG, <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> e no site da Secretaria de Estado de Saúde, através do link: <https://www.saude.mt.gov.br/unidade/licitacoes/837/pregao-eletronico> Contato: E-mail pregao02@ses.mt.gov.br e (65) 3613-5410 – Coordenadoria de Aquisições.

Cuiabá, 14 de maio de 2026.

IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS
Pregoeira Oficial – SES- MT



SESDIC20260897

